



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete – Vereador Itamar Freire

REQUERIMENTO Nº _____ / 2019

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR ANGELO CÉSAR LUCAS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica

Requeiro a V. Ex.^a, nos termos do art. 106, inciso VIII do Regimento Interno, após aprovação do Plenário, que seja o presente instrumento legislativo encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que determine providências no sentido de **instituir o Programa Nota Cariacica, que concede incentivo em favor de tomadores de serviços no Município de Cariacica** e, se não o fizer, que proceda à elaboração de Projeto de Lei oriundo daquele Poder, conforme minuta em anexo, a fim de encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa para aprovação.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa proposta por este Requerimento (conforme minuta de Projeto de Lei em anexo) tem por objetivo a instituição do Programa Nota Cariacica, para concessão de incentivo em favor de tomadores de serviço no Município de Cariacica.

O Programa concede créditos a pessoas físicas que contratam serviços de prestadores estabelecidos em Cariacica. Por meio do Nota Cariacica, 30% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) efetivamente pago pelo contribuinte retorna na forma de crédito para os contratantes de serviços pessoas física.

O programa Nota Cariacica incentiva a solicitação de emissão de documentos fiscais eletrônicos ao conceder ao tomador do serviço parte do imposto devido. Com isso, o número de notas fiscais emitidas crescerá substancialmente, alargando a base tributária e, consequentemente, a arrecadação do ISSQN.

Ao mesmo tempo em que proporciona a ampliação da base tributária e da arrecadação municipal, o Programa Nota Cariacica reduz a carga tributária para toda a sociedade, já que parte do imposto retorna para o contratante dos serviços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete – Vereador Itamar Freire

Em funcionamento na cidade de Vitória desde o ano 2014, o programa foi inspirado na experiência exitosa observada em outras capitais brasileiras, como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Cuiabá e Recife.

Diante disso, trazemos este requerimento à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio de todos para sua aprovação, tendo em vista sua relevância.

Cariacica – ES, 29 de maio de 2019.

ITAMAR FREIRE
Vereador – PDT



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete – Vereador Itamar Freire

Minuta
PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota Cariacica, que concede incentivo em favor de tomadores de serviços no Município de Cariacica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos em favor de tomadores de serviços que receberem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Cariacica, instituindo o **Programa Nota Cariacica**, com o objetivo de incrementar a arrecadação por meio de incentivo à solicitação de emissão de documentos fiscais.

Parágrafo Único. A concessão de incentivos prevista neste artigo poderá ser suspensa a qualquer tempo, por ato do chefe do Poder Executivo, de acordo com o interesse da política fiscal do Município.

Art. 2º Os incentivos a que se refere o artigo 1º poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou ambas:

I – concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISS relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador de serviços, conforme disposto nesta Lei;

II – realização de sorteio de prêmios entre tomadores, que receberem a NFS-e, conforme dispuser regulamento.

Art. 3º O tomador de serviços, pessoa física, fará jus ao crédito de que trata o artigo anterior, no percentual de até 30% (trinta por cento), aplicados sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devidamente recolhido.

§ 1º Não farão jus ao crédito de que trata este artigo as pessoas físicas que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Ministério da Fazenda.

§ 2º Quando o prestador de serviços for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, o crédito ao tomador será concedido na forma prevista em regulamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete – Vereador Itamar Freire

§ 3º O crédito terá validade de 18 (dezoito) meses após aquele em que tiver sido gerado.

§ 4º É facultado aos beneficiários do programa de que trata esta Lei a transferência dos créditos a entidades de assistência social, devidamente cadastradas neste Município, conforme dispuser regulamento.

Art. 4º Não gerará crédito:

I – a prestação de serviço imune ou isenta, em que não houver a incidência de ISS ou as que estiverem com exigibilidade suspensa por determinação judicial ou por processo administrativo;

II – a prestação de serviços cujo pagamento do ISS for realizado por meio de lançamento de ofício;

III – a prestação de serviços submetida ao regime de pagamento do ISS a partir de base de cálculo fixa ou qualquer outro regime diferenciado de tributação estabelecido em lei;

IV – as prestações de serviços realizadas por Microempreendedor Individual – MEI, optante pelo regime de recolhimento do Simples Nacional;

V – a prestação de serviços com registro de NFS-e em que esteja indicada a tributação fora do Município de Cariacica;

VI – outras atividades de prestação de serviços conforme regulamento.

Art. 5º Conforme dispuser o regulamento, o tomador de serviços que receber os créditos previstos no Art. 3º desta Lei, poderá utilizá-los:

I – para abatimento do valor a pagar do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente a exercícios subsequentes e relativo à imóvel localizado no território do Município de Cariacica, indicado pelo tomador;

II – para depósito dos créditos em conta corrente mantida em Instituição do Sistema Financeiro Nacional, em nome do titular do crédito.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo:

I – não será exigido nenhum vínculo legal do tomador de serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete – Vereador Itamar Freire

II – os créditos não poderão ser utilizados em imóvel cujo proprietário, titular de seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título esteja inadimplente em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não, perante a Fazenda do Município.

§ 2º O depósito dos créditos a que se refere o inciso II deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a no mínimo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), desde que o beneficiário não possua débitos com a Fazenda do Município.

§ 3º A utilização e depósito dos créditos ocorrerão conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Finanças, na forma prevista em regulamento.

Art. 6º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, com o objetivo de:

I – estabelecer as atividades de prestação de serviços passíveis de geração de crédito, bem como cronograma de implantação do programa de que trata esta Lei;

II – disciplinar a emissão de NFS-e, discriminando inclusive as atividades econômicas obrigadas à sua utilização, independentemente da concessão dos incentivos previstos nesta Lei;

III – estabelecer os procedimentos relativos ao abatimento do valor do crédito do IPTU;

IV – disciplinar a organização, regras e cronograma do sorteio de prêmios;

V – disciplinar os procedimentos a serem adotados para a concessão dos créditos;

VI – dispor sobre os procedimentos e prazos a serem adotados no aproveitamento do crédito em conta corrente de que trata o inciso II do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º Compete à Secretaria de Finanças fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização do sorteio de que trata o inciso II do Artigo 2º desta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação tributária e a proteção ao erário.

Art. 8º Os recursos destinados aos créditos, bem como àqueles destinados ao sorteio de prêmios previstos nesta Lei, serão contabilizados conforme Lei Orçamentária Anual do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Gabinete – Vereador Itamar Freire

I – os valores referentes aos créditos serão contabilizados à conta da receita de ISS;

II – os valores destinados aos sorteios de prêmios correrão por conta da dotação consignada no Orçamento Anual vigente.

Art. 9º O município de Cariacica poderá promover campanha de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre os benefícios desta Lei.

Art. 10º A Secretaria de Finanças poderá divulgar e disponibilizar, por meio do sítio eletrônico www.cariacica.es.gov.br, estatísticas referentes ao **Programa Nota Cariacica**.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de sua regulamentação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 29 de maio de 2019.

ITAMAR FREIRE
Vereador – PDT/Cariacica